



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 31 de maio de 2011.

MENSAGEM Nº 029/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a prorrogação de contratos e contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

- I - 41 (quarenta e um) Médicos;
- II - 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem;
- III - 02 (dois) Técnicos Superiores em Artes;
- IV - 03 (três) Artesãos.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

A presente solicitação se faz necessária até que tenhamos a homologação do Concurso Público que está em processo de elaboração.

Na Secretaria Municipal de Saúde existem quarenta e cinco unidades básicas de saúde e sete unidades de atendimento psicossocial, destas 17 são da Estratégia Saúde da Família e comportam 29 equipes. No momento as unidades estão com lacunas de profissionais, tanto nas básicas como nas que atendem a estratégia Saúde da Família e apesar de nosso esforço temos encontrado extrema dificuldade para cumprir o objetivo de organizar as ações de saúde do município.

Em estudo evidencia-se a necessidade da contratação administrativa de: 41 (quarenta e um) Médicos, 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Técnicos Superiores em Artes e 03 (três) Artesões.

Tendo em vista nossa necessidade de preenchimento dessas lacunas de Recursos Humanos, para que não haja perda de verbas federais que mantém principalmente a estratégia Saúde da Família e com o descadastramento das equipes manteremos o número mínimo de profissionais exigido em lei, pelo que solicitamos este projeto de lei.